

estrada vicinal, Terras de Antônio Moura Santos e Maria das Montanhas Leite Santos, estrada vicinal, Terras de Miguel de Andrade Cavalcante Júnior, Terras de Rosa Maria Santos da Silva, Terras de Miguel de Andrade Cavalcante Júnior, Terras de José Vieira Ventura, estrada vicinal, Terras do espólio de Elísio Eduardo da Silva e Maria Quitéria da Conceição, Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida (INCRA), estrada vicinal, Terras de Reginaldo Joaquim da Silva, Terras de Manoel Justino Monteiro e Josilene Maria da Silva Monteiro, Terras de Francisco Alves da Silva; ao oeste, com Terras de Cláudio Alves, Terras de José Romildo de Espindola, Terras de Claudio Lucélio de Carvalho Vasco, Terras de José Carlos dos Santos Silva e Terras de Miguel de Andrade Cavalcante Júnior.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54140.000775/2009-56 e no acervo fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 2.103, DE 29 DE JULHO DE 2026

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Rasa, localizada no município de Armação dos Búzios, no estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 9 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e nas normativas internas do Incra, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola de Rasa, publicado no DOU nos dias 26 e 27 de junho de 2017, e no DOE/RJ, nos dias 23 e 26 de junho de 2017;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 54180.001112/2004-78; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Rasa, a área de 109,7228 ha (cento e nove hectares e setenta e dois ares e vinte e oito centiares), localizada no município de Armação dos Búzios, no estado do Rio de Janeiro.

§1º Os limites e confrontações do Território Quilombola de Rasa são compostos por 9 áreas: Área 1 - Reduto - com 1,1149 ha, confrontando com a Rua Justiniano de Souza, Condomínio Buzios Green Ville I, Travessa Aristides de Oliveira e outros lindeiros; Área 2 - Posto 1 - com 1,0981 ha, confrontando com a Rua Justiniano de Souza, Travessa Justiniano de Souza e outros lindeiros; Área 3 - Posto 2 - com 0,6936 ha, confrontando com a Rua Justiniano de Souza, Travessa Justiniano de Souza, Rua da Assembleia e Travessa da Assembleia; Área 4 - Posto 3 - com 0,5109 ha, confrontando com a Rua Justiniano de Souza, Servidão, outros lindeiros e área da Prefeitura; Área 5 - Zioleiro / Mangue de Pedras - com 22,1590 ha confrontando com terras de marinha, Rua Carlito Gonçalves, Sodema, outros lindeiros, rodovia RJ 102, servidão e Alcelino Antonio da Costa; Área 6 - Arataca / Bosque de Buzios - com 29,2032 ha confrontando com a Rua da Quitanda, outros lindeiros, Estrada Velha da Baia Formosa, Rua dos Flamboyants e Avenida dos Bosques; Área 7 - Campinho de Areia / loteamento Praias Rasas - com 9,3673 ha confrontando com remanescentes da quadra 206, Rua 14, Rua 43 e Rua 13; Área 8 - Taua Cemitério / Sítio Santo Andre / Sítio Asa Branca - com 8,0531 ha confrontando com Mario Moreira, Rua 7 e Herculano Jose Machado; Área 9 - Felix / Fazenda Porto Velho - com 37,5227 ha confrontando com o espólio de Joao Cruz, Henrique Bueno, Belarmino Alves de Azevedo e Estrada Velha da Baia Formosa; As áreas do Reduto e Posto de Saúde 1, 2 e3 são ocupadas pelos quilombolas e possuem Escritura de Compra e Venda; a área de Zioleiro/Mangue de Pedras tem titulo RGI em nome de Sodema, matrículas 4.951 e 4.945; Arataca/Bosque de Búzios tem RGI em nome de CMCC, matrícula 19.962; Campinho de Areia possui Escritura de parte das quadras em nome de Marcelo de Sampaio e Pedro Mangia, e da Sra. Ariadini, e também RGI matrículas 6.717 e 6.731; Cemitério Taua/ Sítio Santo Andre / Sítio Asa Branca tem Escritura de Cessão de Posse em nome de Um Meia Oito / Leonardo Moreira; Felix/Fazenda Porto Velho tem RGI em nome de Henrique Bueno, matrícula 7.091.

§2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo nº 54180.001112/2004-78 e no acervo fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 532, DE 30 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria Secex nº 72, de 18 de dezembro de 2020, para fixar, em relação à Cota Veículos-Colômbia, para o ano-cota 2026, a data de 31 de dezembro de 2026 para o desembaraço aduaneiro no país importador dos veículos exportados ao amparo do contingente e restabelecer a previsão de distribuição dessa cota para os anos-cota de 2027 e seguintes; permitir, em relação à Cota Hilton concedida pela União Europeia, a antecipação da redistribuição da reserva técnica, para o ano-cota 2026/2027; e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, incisos I e XVI, do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e o que consta dos processos administrativos nº 19972.002499/2025-97 e nº 19972.001505/2026-70, resolve:

Art. 1º A Portaria Secex nº 72, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
....."

Parágrafo único. A partir de 1º de maio de 2026, os contingentes exportados ao amparo da Cota Hilton estão sujeitos à tarifa ad valorem intracota de 0% (zero por cento)." (NR)

"Art. 14-A Excepcionalmente para o ano-cota compreendido entre 1º de julho de 2026 e 30 de junho de 2027, 50% (cinquenta por cento) do saldo da reserva técnica que trata o art. 13, inciso II, alínea "a", referente à Cota Hilton concedida pela União Europeia, poderá ser utilizado pelos exportadores interessados, observada a disponibilidade de saldo no momento da análise.

§ 1º Cada pedido deve observar o limite de 24 (vinte e quatro) toneladas.

§ 2º Os pedidos somente serão processados caso o saldo total remanescente das cotas atribuídas ao exportador solicitante seja inferior a 24 (vinte e quatro) toneladas no momento da solicitação.

§ 3º A alocação de que trata o caput observará a ordem de envio dos pedidos ao endereço eletrônico decex.coexp@mdic.gov.br.

§ 4º Poderão ser atendidos sucessivos pedidos de um mesmo exportador, observada a disponibilidade de contingentes no momento da solicitação. "(NR)

"Art. 54. O exportador que tenha recebido alocação de qualquer contingente deverá informar ao Decex, até os dias 30 de abril e 31 de julho de cada ano-cota, para cada tipo de cota, seja "VCR 50%" ou "VRC 35%":

§ 1º-A. No ano-cota de 2026, sem prejuízo dos prazos fixados no § 1º, o exportador também deverá prestar as informações de que trata o caput até o dia 31 de julho de 2026.

....." (NR)

"Art. 55. Os saldos para os quais não houver intenção de utilização, bem como os saldos dos exportadores que não se manifestarem nos prazos previstos no art. 54, serão realocados aos exportadores interessados, na forma do art. 52, até os dias 10 de maio e 10 agosto de cada ano-cota.

§ 3º-A. No ano-cota de 2026, a realocação dos saldos de que trata o caput será realizada até o dia 10 de agosto de 2026, para os exportadores que se manifestarem na forma o § 1º-A, do art. 54.

....." (NR)

"Art. 55-A. Todos os contingentes alocados a determinado exportador e não utilizados até o dia 1º de novembro de cada ano-cota serão revertidos à reserva técnica.

§ 3º Na hipótese em que os contingentes a que se refere o caput correspondam ao total que tenha sido atribuído ao exportador, nos termos do art. 55, após a realocação das cotas ocorrida até o dia 10 de agosto de cada ano-cota, sua alocação para o ano-cota seguinte será reduzida da quantidade a que se refere o caput.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 50, § 2º-A, da Portaria Secex nº 72, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA PRAZERES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 8º, § 3º, da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 174, de 19 de maio de 2026,

Defere o pedido de adesão da empresa BOLEIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA, CNPJ nº 35.508.904/0001-07, na condição de plataforma digital intermediadora de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para os fins do disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026.

A adesão sujeita a plataforma às seguintes obrigações, nos termos do art. 9º da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 174, de 19 de maio de 2026:

I - transmitir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e no formato técnico definido nos termos do parágrafo único do art. 7º do mesmo normativo, a informação sobre a elegibilidade de cada solicitante; e

II - comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração relevante em seus sistemas que possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste ato.

UALLACE MOREIRA LIMA

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 8º, § 3º, da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 174, de 19 de maio de 2026,

Defere o pedido de adesão da empresa CENTRAL PASSAGEIRO LTDA, CNPJ nº 19.854.858/0001-41, na condição de plataforma digital intermediadora de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para os fins do disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026.

A adesão sujeita a plataforma às seguintes obrigações, nos termos do art. 9º da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 174, de 19 de maio de 2026:

I - transmitir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e no formato técnico definido nos termos do parágrafo único do art. 7º do mesmo normativo, a informação sobre a elegibilidade de cada solicitante; e

II - comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração relevante em seus sistemas que possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste ato.

UALLACE MOREIRA LIMA

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 8º, § 3º, da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 174, de 19 de maio de 2026,

Defere o pedido de adesão da empresa UBY TRANSPORTE POR APLICATIVO LTDA, CNPJ nº 23.111.952/0001-88, na condição de plataforma digital intermediadora de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para os fins do disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026.

A adesão sujeita a plataforma às seguintes obrigações, nos termos do art. 9º da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 174, de 19 de maio de 2026:

I - transmitir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e no formato técnico definido nos termos do parágrafo único do art. 7º do mesmo normativo, a informação sobre a elegibilidade de cada solicitante; e

II - comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração relevante em seus sistemas que possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste ato.

UALLACE MOREIRA LIMA

